



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSIDERANDO que a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia – FACEPE, fundação pública integrante da Administração Indireta, criada pela Lei nº 10.401, de 26 de dezembro de 1989, vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia, tem como finalidade exercer, no âmbito do setor público estadual, a função de órgão de fomento e promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, incentivando a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, capacitação tecnológica e a difusão de conhecimento, tendo em vista o bem-estar da população do Estado e o progresso das ciências.

CONSIDERANDO que o corpo funcional da FACEPE é considerado Agente Público, consoante definição do Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual. (Inciso V, art. 1º, do Decreto no 46.852/2018.)

CONSIDERANDO que a elaboração de um código de conduta ética para a FACEPE (Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco) é fundamental para promover a integridade, a transparência e a responsabilidade no ambiente institucional. Um código bem definido serve como um guia para as ações e decisões dos colaboradores, pesquisadores e parceiros, estabelecendo padrões claros de comportamento e práticas aceitáveis. Isso contribui para prevenir conflitos de interesse, garantir o uso adequado dos recursos públicos e fortalecer a confiança da sociedade na instituição, além de fomentar uma cultura organizacional baseada em princípios éticos sólidos.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco(FACEPE).



Art. 2º Os princípios e regras dispostas neste Código de Conduta Ética são aplicáveis aos agentes públicos em exercício na FACEPE, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições constitucionais, legais e regulamentares.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, é agente público o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na FACEPE.

Art. 3º O presente código estabelece os princípios e direitos que norteiam a atuação da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE), reafirmando seu compromisso com a ética e a transparência no serviço público.

Art. 4º Este Código tem os seguintes objetivos:

- I. Promover a cultura de integridade: Incentivar práticas éticas e transparentes em todas as ações e decisões institucionais, fortalecendo a cultura de integridade entre os colaboradores.
- II. Garantir a conformidade com leis e regulamentos: Assegurar que todos os funcionários e colaboradores ajam em conformidade com a legislação aplicável e com as normas internas da fundação.
- III. Prevenir conflitos de interesse: Estabelecer diretrizes para identificar, evitar e gerenciar situações que possam gerar conflitos de interesse no exercício das funções.
- IV. Proteger a confidencialidade das informações: Garantir que informações sensíveis e confidenciais sejam tratadas de maneira segura e responsável, evitando sua divulgação indevida.



V. Combater a discriminação e o assédio: Promover um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso, livre de discriminação, assédio e qualquer forma de tratamento desigual.

VI. Assegurar o uso adequado dos recursos: Orientar o uso responsável dos recursos e bens da FACEPE, evitando desperdícios, desvios e utilização inadequada.

VII. Estabelecer diretrizes para o comportamento profissional: Definir padrões de conduta que orientem os funcionários a manterem profissionalismo, respeito e honestidade em todas as suas interações.

VIII. Facilitar a denúncia de irregularidades: Criar mecanismos seguros e eficazes para que violações ao Código de Ética sejam reportadas e tratadas de forma confidencial, garantindo a proteção dos denunciantes.

IX. Promover a melhoria contínua dos padrões éticos: Revisar e atualizar periodicamente o Código de Ética para refletir as melhores práticas e as mudanças nas legislações e nas políticas internas.

CAPÍTULO II - DOS MISSÃO, VISÃO E VALORES INSTITUCIONAIS

Missão

Art. 5º. A missão da Instituição é promover o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado de Pernambuco, com o objetivo de fortalecer a economia e melhorar a qualidade de vida da população, por meio das seguintes ações:

I – Fomentar a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico, incentivando novos conhecimentos e soluções;

II – Estimular a criação de processos e produtos inovadores, que atendam às demandas da sociedade e do mercado;

III – Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado, abrangendo:



- a) a comunidade científica, com a promoção de projetos que impulsionem o avanço do conhecimento;
- b) o setor empresarial, mediante a implementação de iniciativas que aumentem a competitividade e a modernização;
- c) a sociedade em geral, com a geração de benefícios sociais e econômicos amplos e duradouros.

Parágrafo único. Todas as ações devem ser realizadas de forma integrada e sustentável, visando a inclusão social e a redução das desigualdades.

Visão

Art. 6º. A Instituição tem como visão ser reconhecida, até o ano de 2020, como a principal entidade de fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação na região Nordeste, por meio do fortalecimento das seguintes áreas:

- I – Inovação: promover uma cultura de inovação contínua, incentivando a pesquisa aplicada e o desenvolvimento de novas tecnologias;
- II – Interiorização: expandir as atividades científicas e tecnológicas para além dos grandes centros, alcançando todas as regiões do Estado;
- III – Cooperação internacional: estabelecer parcerias estratégicas com instituições de outros países, a fim de ampliar o alcance das iniciativas e obter resultados mais abrangentes.

Parágrafo único. O reconhecimento como entidade de referência deve ser alcançado por meio de ações coordenadas e de impacto significativo, contribuindo para a consolidação de Pernambuco como um polo de inovação.

Valores



Art. 7º. A Instituição orienta suas ações com base nos seguintes valores fundamentais:

I – Responsabilidade Social: atuar com compromisso e atenção às necessidades sociais e ambientais, promovendo o bem-estar coletivo;

II – Inovação: buscar constantemente soluções criativas e tecnológicas que tragam melhorias para o desenvolvimento do Estado;

III – Comprometimento: empenhar-se com dedicação e eficiência na execução de todas as atividades;

IV – Cooperação: fomentar parcerias e o trabalho em conjunto com outras entidades e setores, visando resultados mais abrangentes;

V – Ética: agir com integridade e responsabilidade, respeitando princípios éticos em todas as práticas institucionais;

VI – Transparência: garantir a clareza e o acesso às informações sobre as ações e decisões da Instituição;

VII – Qualidade: assegurar elevados padrões de desempenho, promovendo a excelência em todos os projetos;

VIII – Foco nos Resultados: direcionar os esforços para alcançar impactos positivos e mensuráveis nas atividades realizadas.

Parágrafo único. Os valores mencionados neste artigo são essenciais para guiar todas as ações e decisões da Instituição, visando ao cumprimento de sua missão e à realização de sua visão.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES, VEDAÇÕES E DIREITOS

Art. 8º. São deveres do agente público da FACEPE:

FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Benfica, 150, Madalena, Recife-PE - CEP: 50720-001
Fone: (81) 3181-4600 - www.facepe.br





- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
- VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Art. 9º. Ao agente público da FACEPE é proibido:



I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;



XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Art.10º. São direitos do servidor da FACEPE:

I - Ter condições adequadas de trabalho que garantam a segurança, saúde e bem-estar no ambiente profissional;

II - Acesso a férias anuais remuneradas, conforme disposto na legislação;

III - Participar de programas de capacitação e desenvolvimento profissional promovidos pela instituição;

IV - Ter preservada a sua integridade moral e profissional, sendo protegido contra qualquer forma de discriminação, assédio ou abuso no ambiente de trabalho;

V - Gozar de licenças e afastamentos previstos em lei, como licença para tratamento de saúde, licença-maternidade ou paternidade, e licenças para interesses pessoais;

VI - Ser informado sobre as normas e procedimentos internos que regem a instituição e sua relação de trabalho;



VII - Ter acesso à transparência e publicidade dos atos administrativos que envolvam o interesse dos servidores;

VIII - Participar de processos de avaliação e progressão funcional, conforme os critérios estabelecidos pela legislação e regulamento interno;

IX - Direito ao respeito à sua liberdade de expressão no âmbito institucional, observados os limites legais e éticos;

X - Ter assegurado o sigilo das informações pessoais e confidenciais, salvo nos casos previstos em lei;

XI - Receber apoio e proteção jurídica em processos relacionados ao exercício de suas funções.

COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Da composição e das competências

Art. 11º Fica instituído o Comitê de Ética da FACEPE, destinado a implementar os princípios e normas deste Código de Ética.

§ 1º O Comitê deve ser composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre os servidores em exercício na FACEPE, de reconhecida experiência profissional e idoneidade moral, sendo indicados pelo(a) Diretor(a) Presidente.

§ 2º Os membros do Comitê devem ser indicados para mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º O mandato inicia-se a partir da designação, não sendo computado o período cumprido pelo seu antecessor.

§ 4º A atuação como membro do Comitê não implica qualquer forma de privilégio, benefício ou remuneração adicional.



§ 5º Não poderá integrar o Comitê, no período respectivamente indicado, o servidor:

I - que esteja respondendo a:

- a) processo administrativo disciplinar; ou
- b) processo de apuração de denúncia ética;

II - que tenha recebido:

- a) punição em decorrência de processo administrativo disciplinar nos 5 (cinco) anteriores, contados a partir da data da publicação da decisão; ou
- b) censura ética nos 2 (dois) anos anteriores, contados a partir da data da publicação da decisão.

Art. 12º Compete ao Comitê de Ética:

I - elaborar seu regimento, a ser aprovado pelo Diretor Presidente por meio de Portaria;

II - propor treinamentos, elaborar e publicar normativos internos visando atualizar, orientar e difundir o Código de Ética;

III - atuar preventiva e propositivamente no desempenho das suas atribuições;

IV - assistir aos servidores da FACEPE nas questões que envolvam dilema moral ou conflito de interesses;

V - assistir aos gestores da FACEPE no processo de tomada de decisões que tenham implicações éticas;

VI - proceder à apuração de denúncias, fatos, atos ou condutas considerados passíveis de infringência a princípio, a norma ético-profissional ou às deste Código;



VII - elaborar parecer circunstanciado e fundamentado da apuração de que trata o inciso VI;

VIII - encaminhar à comissão de inquérito, de que trata o art. 219 da Lei nº 6.123, de 1968, o parecer referenciado no inciso VII, para instauração do devido processo administrativo disciplinar, quando for o caso;

IX - responder a consultas que lhe forem formuladas;

X - dirimir dúvidas a respeito da ética profissional do servidor e da interpretação do Código de Ética;

XI - proceder ao registro das reuniões do Comitê e a elaboração de suas atas, mediante aprovação dos seus membros;

XII - proceder à Censura Ética verbal, na forma do Parágrafo único do art. 199 da Lei nº 6.123, de 1968; e

XIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

DA CENSURA ÉTICA

Art. 13. Os fatos, atos e condutas considerados infringentes a princípio ou norma ético-profissional e às deste Código constitui infração ética, sendo aplicada a Censura Ética, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, civis e penais.

Parágrafo único. A aplicação da Censura Ética não exclui a responsabilidade civil, penal e administrativa a que estiver subordinado o servidor quando da infringência da legislação pertinente.

Art. 14. No processo de apuração da denúncia, fato, ato ou conduta, o Comitê de Ética deve adotar a simplicidade de procedimentos, na forma de seu regimento interno, observando os princípios do sigilo, do contraditório e da ampla defesa.



Art. 15. São deveres dos membros do Comitê de Ética:

I - manter conduta orientada por padrão ético que contemple os princípios e valores estabelecidos neste Código;

II - declarar-se, de ofício, impedido de participar de qualquer ato, consulta ou processo administrativo, no qual tenha interesse direto ou indireto, ou quando não possa agir com a imparcialidade e a isenção necessárias à função, devendo, nessas circunstâncias, previamente cientificar ao presidente do Comitê o seu impedimento;

III - manter sigilo e confidencialidade de informações de que tenha acesso no âmbito do Comitê ou de trabalhos correlatos; e

IV - participar efetivamente das atividades do Comitê, comunicando ao presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de comparecimento às reuniões ou outros eventos para os quais tenha sido convocado.

CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 16º. As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões éticas, de integridade e/ou de quaisquer naturezas devem ser encaminhadas à Comissão de Ética da FACEPE;

Art. 17º. As manifestações devem ser recepcionadas pela comissão pelos canais de atendimento, devendo ser registradas, encaminhadas à área competente, acompanhadas e concluídas dentro do prazo legal estabelecido.

Art. 18º. O canal de denúncias será monitorado, exclusivamente, pelos membros da comissão de ética, com vistas a fornecer o sigilo pertinente e evitar qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilizar o canal de denúncia.

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 19º. O Código de Conduta e Integridade será revisado sempre que necessário pelo Comitê de Ética.

Art. 20º. O Comitê de Ética é responsável por apresentar propostas de alteração do presente Código para avaliação e aprovação do Conselho Superior da FACEPE.

Art. 21º. Os agentes públicos da FACEPE devem tomar amplo conhecimento do presente Código.